

**DECRETO NORMATIVO****DECRETO Nº 16.754, DE 31 DE MARÇO DE 2026.**

*Estabelece as Tabelas "A" e "B" de remuneração do profissional convocado para a Função Docente Temporária com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos dos arts. 17-A e 17-B da Lei Complementar nº 087, de 31 de janeiro de 2000.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e considerando o disposto nos arts. 17-A e 17-B da Lei Complementar nº 087, de 31 de janeiro de 2000, e suas alterações,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam estabelecidas as Tabela "A" e "B" de remuneração a ser paga ao profissional convocado para a Função Docente Temporária com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme Anexo deste Decreto, observada a formação profissional correspondente, nos termos dos arts. 17-A e 17-B da Lei Complementar nº 087, de 31 de janeiro de 2000, e suas alterações.

Parágrafo único. Na hipótese de a convocação ser para carga horária inferior à prevista no caput deste artigo o valor da remuneração será calculado proporcionalmente.

Art. 2º A remuneração do profissional convocado para a Função Docente Temporária observará os valores previstos nas Tabelas "A" e "B" do Anexo deste Decreto, a seguir especificadas:

I - Tabela "A": remuneração do profissional convocado para a Função Docente Temporária, lotado e em exercício em unidades escolares, no Centro de Educação Infantil (CEI-ZEDU) e em Centros Estaduais Educacionais;

II - Tabela "B": remuneração do profissional convocado para a Função Docente Temporária:

a) lotado e em exercício nos demais órgãos vinculados à Secretaria de Estado de Educação;

b) que atue em Programas e em Projetos relacionados à Treinamento Esportivo e de Arte e Cultura, ainda que lotado em unidades escolares, no Centro de Educação Infantil (CEI-ZEDU) ou em Centros Estaduais Educacionais.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 16.589, de 21 de março de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

Campo Grande, 31 de março de 2026.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL  
Governador do Estado

HELIO QUEIROZ DAHER  
Secretário de Estado de Educação

ANEXO DO DECRETO Nº 16.754, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

TABELA "A": Remuneração para 40 (quarenta) horas semanais do profissional convocado para a Função Docente Temporária, lotado e em exercício em unidades escolares, no CEI-ZEDU e em centros estaduais.

Vigência: 1º de abril de 2026.

FORMAÇÃO	Normal Médio/ Magistério	Graduação sem Licenciatura	Graduação com Licenciatura, Especialização, Mestrado, Doutorado
Valores R\$	5.674,00	6.981,00	7.799,00

TABELA "B": Remuneração para 40 (quarenta) horas semanais do profissional convocado para a Função Docente Temporária:

a) lotado e em exercício nos demais órgãos vinculados à Secretaria de Estado de Educação;

b) que atue em Programas e em Projetos relacionados à Treinamento Esportivo e de Arte e Cultura, ainda que lotado em unidades escolares, no Centro de Educação Infantil (CEI-ZEDU) ou em Centros Estaduais Educacionais.

Vigência: 1º de abril de 2026.

FORMAÇÃO	Normal Médio/ Magistério	Graduação sem Licenciatura	Graduação com Licenciatura, Especialização, Mestrado, Doutorado
Valores R\$	5.568,00	6.851,00	7.652,00

DECRETO Nº 16.755, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

*Cria o Centro Estadual de Educação Ambiental (CEEA), no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e de acordo com a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Cria-se o Centro Estadual de Educação Ambiental (CEEA), com sede em Campo Grande, Mato Grosso do Sul-MS, vinculado à Secretaria de Estado de Educação (SED), à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC) e ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL).

Art. 2º O CEEA tem como finalidade:

I - planejar e coordenar programas, projetos e atividades de Educação Ambiental, formais e não formais;

II - executar e apoiar ações voltadas à formação, à qualificação e à articulação de professores, de gestores, de técnicos e de demais públicos envolvidos com a Educação Ambiental no Estado de Mato Grosso do Sul;

III - apresentar-se como um espaço de referência na implementação e na integração de políticas públicas educacionais ambientais no âmbito estadual;

IV - monitorar e avaliar os impactos das ações desenvolvidas, garantindo efetividade e implementando melhorias contínuas.

Art. 3º São objetivos do CEEA:

I - incentivar processos de reflexão crítica acerca dos problemas ambientais contemporâneos, visando à revisão de valores individuais e sociais a eles relacionados;

II - desenvolver programas de formação e de capacitação em educação ambiental para professores, gestores, técnicos ambientais, educadores, entre outros profissionais;

III - produzir e disseminar materiais e recursos educacionais em educação ambiental;

IV - realizar oficinas, palestras, workshops, seminários, entre outros eventos sobre educação ambiental;

V - estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas para promover a educação ambiental no Estado de Mato Grosso do Sul;

VI - avaliar e apoiar projetos e programas de educação ambiental em escolas e comunidades;

VII - promover e divulgar pesquisas e estudos sobre educação ambiental.

Art. 4º O CEEA será composto por:

I - Diretor;